

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 22.02.2022

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 22.02.2022

RESOLUÇÃO PGJ Nº 9, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a estrutura e atribuições da Coordenadoria Estadual de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CEOET), no âmbito do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CAOET), do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos XI, XII e LV da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade de dar melhor suporte aos órgãos de execução para enfrentamento dos crimes contra a ordem tributária, o que foi estabelecido como prioridade Institucional;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial com foco na Responsabilidade 360º consiste na conjugação entre a reparação integral do dano material e moral, as tipologias penais, cíveis e administrativas do direito sancionador, o perdimento de bens e valores decorrentes dos ilícitos e a justa indenização do Estado pelos gastos extraordinários aplicados nas investigações;

CONSIDERANDO que o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA), instituído pelo Decreto nº 44.525, de 21 de maio de 2007, é iniciativa pioneira e prevê a integração do Ministério Público com outras instituições, objetivando a recuperação de ativos;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG), cuja estruturação regional foi instituída pelo Decreto nº 45.781, de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre a localização das dez Superintendências Regionais da Fazenda, as respectivas sedes, abrangência subordinação e classificação das unidades;

CONSIDERANDO a criação, por meio da Resolução SEF/MG nº 3.517/2004, de Núcleos de Acompanhamento Criminal (NAC), com Coordenação Central, nas dez Superintendências Regionais da Fazenda, com sede nos municípios de Belo Horizonte, Contagem, Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba, Uberlândia e Varginha;

CONSIDERANDO que a criação das Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária de Contagem, da Zona da Mata, do Triângulo e do Noroeste e do Sul de Minas, bem como da Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária do Norte de Minas, obtiveram expressivos resultados na recuperação de ativos;

CONSIDERANDO que o Projeto CIRA 360º tem como objetivo principal o fortalecimento do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos e como um dos eixos estruturantes a atuação regionalizada do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CAOET), mediante ampliação de Coordenadorias Regionais de forma a abranger as áreas de atuação de todas as Secretarias Regionais da Fazenda do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a atuação regionalizada proporciona maior celeridade, melhor controle e mais eficiência no cumprimento das atribuições funcionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o enfrentamento da macrocriminalidade corporativa, a apuração de fraudes heterodoxas estruturadas e a investigação financeira exigem uma abordagem sistêmica, interdisciplinar, intersetorial e interinstitucional, independente dos limites geográficos das comarcas;

CONSIDERANDO que a partir de uma perspectiva de análise econômica do direito, é importante impactar negativamente a lógica econômica do crime organizado, afetando a análise de custo-benefício nas escolhas de agentes criminosos racionais, mediante o aprimoramento de investigações financeiras;

CONSIDERANDO que o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), organização intergovernamental da qual o Brasil é membro, expede recomendações com o objetivo de estabelecer padrões internacionais;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 30 do GAFI/FATF determina que “nos crimes que gerem maior proveito financeiro, as autoridades de segurança pública devem desenvolver investigações financeiras paralelas de forma proativa, para apurar os crimes antecedentes, a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo”, esclarecendo que investigação financeira paralela (parallel financial

investigation) se refere à “investigação financeira conduzida em conjunto ou no contexto de uma investigação criminal tradicional”;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar apoio para investigação financeira voltada para localização de qualquer benefício derivado ou obtido, direta ou indiretamente, da infração penal, ou de bens ou valores lícitos equivalentes, com vistas à propositura de medidas cautelares reais, confisco definitivo e identificação do beneficiário econômico final das condutas, através de investigações específicas ou anexas ao procedimento investigatório principal (art. 14 da Resolução CNMP nº 181, de 7 de agosto de 2017);

CONSIDERANDO que a Unidade de Combate ao Crime e à Corrupção (UCC) consiste em estratégia de atuação integrada entre os diversos órgãos e estruturas de apoio aos órgãos de execução, e que as Coordenadorias do CAOET poderão prestar apoio em investigações financeiras relacionadas com diversas tipologias de ilícito criminal, para além dos crimes econômicos, financeiros e tributários;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, ESTRUTURA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Estadual de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CEOET), órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), vinculada ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CAOET).

Parágrafo único. A Coordenadoria Estadual de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CEOET) tem sua sede em Belo Horizonte e abrangência em todo o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Coordenadoria Estadual de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CEOET) tem a seguinte estrutura:

I - Coordenadoria Regional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária de Belo Horizonte (CAOET-BH);

II - Coordenadoria Regional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária de Contagem (CAOET-CON);

III - Coordenadoria Regional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária de Divinópolis (CAOET-DIV);

IV - Coordenadoria Regional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária de Governador Valadares (CAOET-GOV);

V - Coordenadoria Regional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária de Ipatinga (CAOET-IPT);

VI - Coordenadoria Regional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária de Juiz de Fora (CAOET-JUF);

VII - Coordenadoria Regional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária de Montes Claros (CAOET-MOC);

VIII - Coordenadoria Regional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária de Uberlândia (CAOET-UBE);

IX - Coordenadoria Regional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária de Uberaba (CAOET-UBR);

X - Coordenadoria Regional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária de Varginha (CAOET-VAR).

Parágrafo único. A sede e as comarcas de abrangência de cada Coordenadoria Regional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CAOETs Regionais) constam do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º A Coordenadoria Estadual de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CEOET) e, no âmbito das respectivas regiões, as Coordenadorias Regionais de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CAOETs Regionais) têm as finalidades de:

I - promover a identificação, a prevenção e a repressão de crimes econômicos e financeiros, fraudes tributárias heterodoxas estruturadas, lavagem de dinheiro e atos de corrupção de empresa correlatos, no Estado de Minas Gerais;

II - fomentar o aprimoramento da recuperação de ativos e da responsabilização 360º nas hipóteses de ilícitos estruturados, buscando a conjugação entre a reparação integral do dano material e moral, as tipologias penais, cíveis e administrativas do direito sancionador, o perdimento de bens e valores decorrentes dos ilícitos e a justa indenização do Estado pelos gastos extraordinários aplicados nas investigações;

III - estimular boas práticas corporativas, com maior efetividade de programas de integridade, buscando evitar distorções de mercado e tutelar a livre concorrência;

IV - na sua área de atribuição, prestar apoio, orientar e atuar junto aos órgãos de execução do Ministério Público;

V - nas demais áreas de atribuição e outras tipologias de ilícito, prestar apoio em investigações financeiras.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 4º A Coordenadoria Estadual de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CEOET) e as Coordenadorias Regionais de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CAOETs Regionais) serão coordenadas por membros do Ministério Público designados por ato do Procurador-Geral de Justiça, preferencialmente em caráter de exclusividade, ouvido o Coordenador do CAOET.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA ESTADUAL

Art. 5º Compete à Coordenadoria Estadual de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CEOET):

I - promover a efetiva mobilização e articulação dos órgãos de execução ministerial, juntamente às Coordenadorias Regionais, objetivando uma atuação conjunta, uniforme e coordenada para a defesa da ordem econômica e tributária em Minas Gerais;

II - identificar as prioridades da ação institucional mediante integração e intercâmbio com instituições públicas e privadas;

III - assegurar, em articulação com as Coordenadorias Regionais, a continuidade da atuação institucional em defesa da ordem econômica e tributária;

IV - subsidiar o CAOET na definição e acompanhamento da execução dos objetivos e das metas estabelecidos no Plano Geral de Atuação;

V - subsidiar a elaboração do planejamento anual do CAOET e das Coordenadorias Regionais;

VI - acompanhar as atividades das Coordenadorias Regionais, visando ao cumprimento dos objetivos e das metas gerais e regionais estabelecidas no planejamento, prestando auxílio quando necessário;

VII - cooperar, auxiliar e dar suporte jurídico, estratégico, investigativo e operacional aos órgãos de execução do Ministério Público, preferencialmente junto às Coordenadorias Regionais, para as atividades de defesa da ordem tributária e econômica;

VIII - prestar apoio ao Procurador-Geral de Justiça nos casos de competência originária;

IX - manter interlocução e compartilhamento de conhecimento e práticas com as instituições parceiras no âmbito do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA) e com outras instituições nacionais e estrangeiras que atuam na área;

X - colaborar para a interlocução e articulação das Coordenadorias Regionais com outras instituições da área de atuação, notadamente com os órgãos centrais das instituições parceiras no âmbito do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA);

XI - auxiliar o CAOET no planejamento, execução e prestação de contas das atividades relacionadas à Secretaria-Geral do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA);

XII - promover o registro e distribuição, aos órgãos de execução e às Coordenadorias Regionais, dos Autos de Notícia-Crime (ANC) recebidos diretamente da repartição fazendária, mantendo o respectivo controle atualizado;

XIII - apoiar o CAOET para promover o registro, análise e distribuição dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) recebidos do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);

XIV - fomentar a alimentação e promover o acesso e disseminação de banco de dados para os órgãos de execução, resguardados os sigilos constitucionais e legais;

XV - encaminhar ao CAOET, semestralmente, relatório consolidado das atividades da CEOET e das Coordenadorias Regionais desenvolvidas no período.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Art. 6º Compete às Coordenadorias Regionais de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CAOETs Regionais), no âmbito das respectivas regiões e área de atuação:

I - promover, junto à CEOET, a articulação, a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução do Ministério Público na sua região, inclusive para concatenar a atuação conjunta ou paralela, quando cabível;

II - colaborar com o planejamento anual do CAOET, sugerindo objetivos e metas relacionadas às das atividades das Coordenadorias do CAOET;

III - propor e executar medidas adequadas à sua região, visando ao cumprimento dos objetivos e das metas gerais e regionais estabelecidas no planejamento;

IV - realizar a interlocução e articulação com outras instituições parceiras no âmbito do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA), na respectiva região;

V - colaborar com o planejamento anual, executar e prestar contas das atividades do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA) na sua região;

VI - promover o registro e distribuição, aos órgãos de execução com atribuição, dos autos de notícia-crime (ANC) encaminhados pela CEOET e os recebidos diretamente da repartição fazendária, relativos a casos de sua região, mantendo controle atualizado destes e de quaisquer outros documentos ou procedimentos encaminhados às Promotorias de Justiça;

VII - encaminhar à CEOET, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas no período.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS ÀS COORDENADORIAS ESTADUAL E REGIONAIS

Art. 7º Compete à Coordenadoria Estadual de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CEOET) e às Coordenadorias Regionais de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CAOETs Regionais), no âmbito das respectivas regiões e área de atuação:

I - cooperar, auxiliar e dar suporte jurídico, estratégico, investigativo e operacional às Promotorias de Justiça, para:

a) potencializar a recuperação de ativos e apurar crimes econômicos, financeiros, tributários e de lavagem de dinheiro e ilícitos correspondentes, que configurem atos de corrupção de empresa;

b) realização de investigações financeiras que sejam complementares às investigações de outras tipologias de ilícito, conduzidas pelos Órgãos de Execução do Ministério Público de Minas Gerais, inclusive com apoio do Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) e outros órgãos de investigação financeira;

II - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça notícias sobre fatos de sua atribuição originária;

III - subsidiar o CAOET no planejamento, acompanhamento e prestação de contas da participação institucional nas ações da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (Enccla);

IV - coordenar ações e forças-tarefas destinadas à prevenção, investigação e combate aos ilícitos investigados no âmbito do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA);

V - colaborar na elaboração da política institucional de recuperação de ativos, combate aos crimes econômicos, tributários e a lavagem de dinheiro;

VI - manter interlocução e compartilhamento de conhecimento e práticas com as instituições parceiras no âmbito do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA) e com outras instituições nacionais e estrangeiras que atuam na área;

VII - colaborar pela implementação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;

VIII - propor ao CAOET a consolidação e uniformização dos posicionamentos jurídicos institucionais na sua área de atuação, visando subsidiar a atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no que tange à recuperação de ativos, aos crimes econômicos, tributários e de lavagem de dinheiro;

IX - sugerir a realização de treinamentos, seminários, palestras e outras ações educacionais, levando em consideração aspectos interdisciplinares, internacionais, interinstitucionais e intersetoriais;

X - sugerir a realização de convênios e acordos de cooperação técnica, e assessorar no planejamento, na coordenação, no controle e na execução dos convênios e acordos celebrados pela Instituição que tenham relação com a recuperação de ativos, crimes econômicos, tributários e de lavagem de dinheiro;

XI - subsidiar o CAOET no acompanhamento do processo legislativo de temas relacionados à sua área, assim como sugerir articulação para a iniciativa de processo legislativo, o encaminhamento de propostas de modificações legislativas e a elaboração de notas técnicas;

XII - acompanhar políticas públicas referentes à sua área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atuação no setor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A atuação das Coordenadorias Estadual e Regionais de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CEOET e CAOETs Regionais), se dará por solicitação ou anuência prévia do Promotor de Justiça Natural, na forma estabelecida na Resolução PGJ nº 4, de 8 de fevereiro de 2019 e por meio dos instrumentos definidos na Resolução PGJ nº 41, de 26 de agosto de 2021.

§1º Independentemente de designação específica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, os Coordenadores do CAOET prestarão auxílio recíproco no que se refere às atribuições específicas das Coordenadorias e dos órgãos de execução de sua respectiva região.

§2º Dentro dos limites das atribuições que lhe forem designadas e preservada a compartimentação de informações sensíveis, a atuação dos Coordenadores do CAOET observará relativa flexibilidade, sem rígidos critérios de distribuição, visando a propiciar a eficiente mobilização de forças-tarefas.

§3º Os Coordenadores do CAOET poderão, ainda, atuar nas hipóteses de atribuição originária, por designação direta do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º A atuação das Coordenadorias Estadual e Regionais de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CEOET e CAOETs Regionais) será realizada, prioritariamente, na fase de investigação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a atuação da CEOET e das CAOETs Regionais em Juízo, após a conclusão das investigações, por solicitação justificada do órgão de execução ou por iniciativa dos Coordenadores Estadual ou Regionais de Defesa da Ordem Econômica e Tributária, mediante anuência do Promotor de Justiça Natural.

Art. 10. Revogam-se a Resolução PGJ nº 32, de 21 de maio de 2008, a Resolução PGJ nº 62, de 8 de agosto de 2011, a Resolução PGJ nº 33, de 11 de maio de 2012, a Resolução PGJ nº 43, de 28 de maio de 2013, a Resolução PGJ nº 44, de 28 de maio de 2013 e a Resolução PGJ nº 22, de 10 de julho de 2018.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2022.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador Geral de Justiça

ANEXO I

I - Coordenadoria Regional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária de Belo Horizonte (CAOET-BH)
SEDE: Belo Horizonte

COMARCAS: Belo Horizonte, Belo Vale, Caeté, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Entre Rios de Minas, Itabirito, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Mariana, Matozinhos, Nova Lima, Ouro Branco, Ouro Preto, Pedro Leopoldo, Piranga, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano.

II - Coordenadoria Regional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária de Contagem (CAOET-CON)

SEDE: Contagem

COMARCAS: Betim, Brumadinho, Contagem, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Mateus Leme, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Paraopeba, Pompéu, Sete Lagoas e Três Marias.

III - Coordenadoria Regional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária de Divinópolis (CAOET-DIV)

SEDE: Divinópolis

COMARCAS: Abaeté, Arcos, Bambuí, Bom Despacho, Bonfim, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cláudio, Divinópolis, Dores do Indaiá, Formiga, Iguatama, Itaguara, Itapeçerica, Itaúna, Lagoa da Prata, Luz, Martinho Campos, Morada Nova de Minas, Nova Serrana, Oliveira, Pará de Minas, Passatempo, Pitangui e Santo Antônio do Monte.

IV - Coordenadoria Regional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária de Governador Valadares (CAOET-GOV)

SEDE: Governador Valadares

COMARCAS: Águas Formosas, Aimorés, Almenara, Araçuaí, Carlos Chagas, Conselheiro Pena, Galiléia, Governador Valadares, Itambacuri, Itanhomi, Jacinto, Jequitinhonha, Malacacheta, Mantena, Medina, Nanuque, Novo Cruzeiro, Pedra Azul, Resplendor, Tarumirim e Teófilo Otoni.

V - Coordenadoria Regional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária de Ipatinga (CAOET-IPT)

SEDE: Ipatinga

COMARCAS: Abre Campo, Açucena, Alvinópolis, Barão de Cocais, Caratinga, Coronel Fabriciano, Ferros, Guanhães, Inhapim, Ipanema, Ipatinga, Itabira, Jequeri, João Monlevade, Lajinha, Manhuaçu,

Manhumirim, Mesquita, Mutum, Nova Era, Peçanha, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Maria do Suaçuí, São Domingos do Prata, São João Evangelista, Timóteo e Virginópolis.

VI - Coordenadoria Regional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária de Juiz de Fora (CAOET-JUF)
SEDE: Juiz de Fora

COMARCAS: Andrelândia, Além Paraíba, Alto do Rio Doce, Barbacena, Barroso, Bicas, Carandaí, Carangola, Cataguases, Divino, Ervália, Espera Feliz, Eugenópolis, Guarani, Juiz de Fora, Leopoldina, Lima Duarte, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Mercês, Miradouro, Mirai, Muriaé, Palma, Pirapetinga, Prados, Resende Costa, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Santos Dumont, São João Nepomuceno, São João Del Rei, Senador Firmino, Teixeiras, Tombos, Ubá, Viçosa e Visconde do Rio Branco.

VII - Coordenadoria Regional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária de Montes Claros (CAOET-MOC)
SEDE: Montes Claros

COMARCAS: Bocaiúva, Brasília de Minas, Capelinha, Conceição do Mato Dentro, Coração de Jesus, Diamantina, Espinosa, Francisco Sá, Grão Mogol, Itamarandiba, Jaíba, Janaúba, Januária, Manga, Minas Novas, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Pirapora, Porteirinha, Rio Pardo de Minas, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, São João do Paraíso, São Romão, Serro, Taiobeiras, Turmalina e Várzea da Palma.

VIII - Coordenadoria Regional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária de Uberlândia (CAOET-UBE)
SEDE: Uberlândia

COMARCAS: Araguari, Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Estrela do Sul, Ituiutaba, João Pinheiro, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Prata, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gotardo, Santa Vitória, Tiros, Tupaciguara, Uberlândia, Unaí e Vazante.

IX - Coordenadoria Regional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária de Uberaba (CAOET-UBR)
SEDE: Uberaba

COMARCAS: Araxá, Campos Altos, Conceição das Alagoas, Conquista, Frutal, Ibiá, Itapagipe, Iturama, Perdizes, Sacramento e Uberaba.

X - Coordenadoria Regional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária de Varginha (CAOET-VAR)
SEDE: Varginha

COMARCAS: Aiuruoca, Alfenas, Andradas, Alpinópolis, Areado, Baependi, Boa Esperança, Bom Sucesso, Borda da Mata, Botelhos, Brasópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campo Belo, Campos Gerais, Campestre, Candeias, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Cássia, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Cristina, Cruzília, Elói Mendes, Extrema, Guapé, Guaranésia, Guaxupé, Ibiraci, Itajubá, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itumirim, Jacuí, Jacutinga, Lambari, Lavras, Machado, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Muzambinho, Natércia, Nepomuceno, Nova Resende, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Passos, Pedralva, Perdões, Poço Fundo, Poços de Caldas, Piumhi, Pouso Alegre, Pratápolis, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São Lourenço, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso, Silvianópolis, Três Corações, Três Pontas e Varginha.